

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA EDUARDA FELIPPE DE ASSUNÇÃO

**PARADIPLOMACIA CORPORATIVA CLIMÁTICA: A GOVERNANÇA GLOBAL
CLIMÁTICA MULTIATORES EM AÇÃO**

VITÓRIA
2023

MARIA EDUARDA FELIPPE DE ASSUNÇÃO

**PARADIPLOMACIA CORPORATIVA CLIMÁTICA: A GOVERNANÇA GLOBAL
CLIMÁTICA MULTIATORES EM AÇÃO**

Tese apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), como requisito para obtenção do bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Rhiani Salamon Reis Riani.

VITÓRIA

2023

MARIA EDUARDA FELIPPE DE ASSUNÇÃO

**A PARADIPLOMACIA CORPORATIVA CLIMÁTICA: A GOVERNANÇA GLOBAL
CLIMÁTICA MULTIATORES EM AÇÃO**

Tese apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), como requisito para obtenção do bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Dr. Rhiani Salamon Reis Riani.

Aprovada em ____/____/____

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. Rhiani Salamon Reis Riani
Orientador.
Faculdade de Direito de Vitória

Prof(a). Dr(a).
Faculdade de Direito de Vitória

Prof(a). Dr(a).
Faculdade de Direito de Vitória

VITÓRIA
2023

Ao meu avô, Nélio Fernando, por me fazer acreditar que 'nós somos o que pensamos'.

AGRADECIMENTOS

A elaboração do TCC foi uma fase de extrema gratificação, dedicação e esforço. Não poderia deixar de agradecer àqueles que me deram força para enfrentar os desafios e me tornar mais forte.

Aos meus pais, Presley e Vanessa, por todo o incentivo, conselho, amor e colo nos tempos de alegria e dificuldade, esse último ano foi o mais desafiador de toda a minha vida e vocês jamais falharam em me apoiar. Vocês são meu porto seguro e devo tudo o que sou a vocês.

À minha irmãzinha, Maria Fernanda, por ser a luz e alegria da minha vida, sua energia e felicidade são as minhas.

À toda minha família, cujo apoio e carinho foi indispensável, vocês são essenciais a minha formação. Agradeço, ainda, àquelas que me acompanharam nesse trajeto diariamente, minha tia Danielle e avó Delza, obrigada por todo amor e compreensão de sempre.

À minha prima, Anna Clara, por toda orientação, não só como minha veterana, mas como minha melhor amiga desde o berço.

Aos presentes que a faculdade me proporcionou, minhas amigas, Bruna, Julia, Raquel e Maria Fernanda, com quem divido minha vida diária e acadêmica, vocês fazem tudo ficar mais fácil e alegre, sou eternamente grata a vocês.

À minha amiga Giselle, por sempre se fazer presente, independente da distância nossa amizade prevalece, o seu sucesso é o meu.

Por fim, ao meu professor orientador, Prof. Dr. Rhiani Salamon Reis Riani, pela imensa orientação e suporte e por compartilhar comigo tanta sabedoria.

A conclusão deste trabalho só foi possível devido a todos vocês, obrigada por todo carinho e compreensão.

RESUMO

Este estudo foi desenvolvido com base na dinâmica das organizações internacionais e em sua relação com a Paradiplomacia e governança multiatores. Procura-se analisar o contexto fático que gera e decorre da ação contra a mudança climática, contida no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de número 13, inserido na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Nesse cenário, analisam-se os conceitos relevantes de governança global, governança multinível, governança climática corporativa, paradiplomacia, paradiplomacia ambiental e corporativa e paradiplomacia climática corporativa, cuja proposta de conceituação é realizada nesta oportunidade. Para contextualização e construção dos conceitos, são analisadas práticas de ESG, a vigência e surgimento do capitalismo de *stakeholders* e a existência do Pacto Global da ONU, todos elencados sob o Regime Internacional do Clima.

Palavras-chaves: Paradiplomacia corporativa; governança multinível; ESG; capitalismo de *stakeholder*, Pacto Global da ONU; e, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

ABSTRACT

This study is developed based on the dynamics of international organizations and their relationship with Paradiplomacy and multilevel governance. It aims to analyze the factual context that generates and results from actions against climate change, as outlined in Sustainable Development Goal (SDG) number 13, embedded in the United Nations' 2030 Agenda. Within this framework, relevant concepts of global governance, multilevel governance, corporate climate governance, Paradiplomacy, environmental and corporate Paradiplomacy, and corporate climate Paradiplomacy are examined, with a proposed conceptualization in this opportunity. To provide context and construct these concepts, the study analyzes Environmental, Social, and Governance (ESG) practices, the evolution and emergence of stakeholder capitalism, and the existence of the United Nations Global Compact, all situated within the International Climate Regime.

Keywords: Corporate Paradiplomacy; Multilevel Governance; ESG (Environmental, Social, and Governance); Stakeholder Capitalism; United Nations Global Compact; and Sustainable Development Goals (SDGs).

LISTA DE SIGLAS

ONU - Organização das Nações Unidas

IPCC - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

UNFCCC - Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática

COP - Conferência das Partes

MDL - Mecanismos de Desenvolvimento Limpo

MDS - Mecanismos de Desenvolvimento Sustentável

ESG – Environmental, Social and Governance

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. REGIME INTERNACIONAL DA MUDANÇA CLIMÁTICA E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)	13
2.1 AGENDA 2030: DEFINIÇÃO E DINÂMICA DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	14
2.1.1 ODS 13: Ação contra a mudança global do clima	16
2.2 REGIME INTERNACIONAL DA MUDANÇA CLIMÁTICA (DA CONVENÇÃO QUADRO DO CLIMA DE 1992 AO ACORDO DE PARIS DE 2015).	16
3. ESG: A SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA	21
3.1 DEFINIÇÃO DE ESG	21
3.2 O CAPITALISMO DE STAKEHOLDERS	23
3.3 PACTO GLOBAL DA ONU	27
4. A PARADIPLOMACIA CORPORATIVA COMO MECANISMO DE EFETIVIDADE DO OBJETIVO 13 DA AGENDA 2030	30
4.1 GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL MULTINÍVEL E MULTIATORES: CONCEITO E DINÂMICA	30
4.2 A PARADIPLOMACIA CLIMÁTICA CORPORATIVA COMO FENÔMENO INDISPENSÁVEL PARA O ENFRENTAMENTO DA MUDANÇA CLIMÁTICA.....	33
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS.....	42

1. INTRODUÇÃO

A sustentabilidade é objeto de proteção da ordem jurídica brasileira, constando, inclusive, na Constituição Federal de 1988, mediante o art. 225, o direito comum a um meio ambiente equilibrado, sendo dever do Estado e da coletividade sua preservação. No entanto, o que muitos falham em reconhecer é que a temática e problemática de sustentabilidade vai muito além da noção primária de proteção aos ecossistemas e engloba temáticas sociais de direitos humanos, políticos e sociais.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU são a maior prova dessa afirmação. As metas traçadas pela Organização das Nações Unidas para 2030 seguem problemáticas desde as estratégias para acabar com fome, para estabelecer educação inclusiva e de qualidade, até ações climáticas, consumo responsável e cidades sustentáveis, passando pela discussão de igualdade de gênero, trabalho digno e desenvolvimento econômico.

Iniciativas como esta ganham cada vez mais aderência no contexto empresarial, isso porque com a evolução do pensamento sustentável, abandonou-se a ideia de que a única responsabilidade social das empresas é a de maximização legal de seus lucros, ou 'primazia do acionista' (*'shareholder primazy'*) e passou-se a se observar, na visão de Fábio Galindo, Marcelo Zenkner e Yoon Jung Kim (2023, p. 14), que essas instituições começaram a exercer um papel de protagonismo nas ações sociais direcionadas à sustentabilidade, mediante governança, impulsionadas por diretrizes de *soft law* e por um novo conjunto normativo estabelecido pelo Estado em favor dessa responsabilidade corporativa com a sustentabilidade.

A paradiplomacia e a governança, no contexto corporativo, são mecanismos que se demonstram de inquestionável importância para o enfrentamento dos problemas ambientais comuns, em especial, o climático.

Dessa forma, tendo em vista a importância de abordagem da sustentabilidade diante de uma sociedade capitalista e de consumo extremo, dominada e regida pelo ordenamento financeiro e pelas grandes empresas e corporações, cabe analisar

mediante este estudo o fenômeno da paradiplomacia corporativa no contexto do ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima) no âmbito da Agenda 2030 da ONU.

Com isso, tendo em vista que no contexto tradicional do Regime Internacional das Mudanças climáticas só os países podem atuar ativamente nas tomadas de decisões, a pergunta-objeto é por intermédio de qual mecanismo político os atores corporativos atuam no contexto da agenda ambiental climática internacional? A resposta consistirá no fenômeno da paradiplomacia. Portanto, este trabalho monográfico buscará realizar um estudo sobre a paradiplomacia climática corporativa, a partir da análise de outros conceitos, como a governança multinível e multiatores, bem como da paradiplomacia ambiental.

Outrossim, objetivando uma análise profunda do quesito, justifica-se aqui a utilização do **método dedutivo** para fins de metodologia de pesquisa, com a finalidade de atingir resultados tanto cientificamente quanto juridicamente mais precisos.

Esse tipo de método busca estabelecer conclusões limitadas à premissa anterior e maior, dessa forma, escreve Mezzaroba e Monteiro (2006, p. 68), “[...] O método será o dedutivo porque você partiria de uma teoria de base, (...) para desenvolver todo o seu raciocínio, tentando, a partir da obra daquele autor, responder as problemáticas ligadas ao seu objeto, (...) ou esclarecê-las”. Dessa forma, toma-se como premissa maior o ramo ambiental do ordenamento jurídico, bem como as disposições e convenções internacionais destinadas a gestão e inclusão da paradiplomacia no cenário sustentável.

Assim, para garantir que a pesquisa se desenvolverá de forma coerente e que esta alcançará efetivamente o objetivo final de fomentar a inserção do ESG nos planos diretivos das grandes corporações, é preciso estabelecer uma **estratégia de verificação**. Esta permitirá que a fundamentação seja pautada em elementos relevantes e reais que se darão por meio de estudo documental e pesquisa bibliográfica, a fim de garantir a construção de um conceito de paradiplomacia climática corporativa de forma simples e objetiva, evidenciando-se a necessidade de preenchimento das metas de 2030, traçadas pela ONU. Tal feito será atingido por

meio de artigos científicos e revistas jurídicas, legislações vigentes, além da internet, para a obtenção de novas informações, além de casos práticos e reais.

Utilizando-se dessas bibliografias, torna-se necessária, para melhor e mais completa abordagem ao tema, a consulta à dados existentes coletados por demais artigos científicos, instituições e órgãos humanitários (ONU, Pacto Global, Rede Brasil), todos estes institutos credenciados e reconhecidos por seu trabalho em âmbito social e intelectual.

Desse modo, objetivando a elaboração de uma conclusão efetiva no que se refere à elaboração e à análise destes conceitos será abordado no presente estudo, em primeira visão, o Regime Internacional da Mudança Climática e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no qual será abordada a Agenda 2030 e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de nº 13, bem como a Convenção-Quadro do Clima e o Acordo de Paris; no terceiro capítulo, em termos conceituais, a definição do ESG, de capitalismo de stakeholders e do Pacto Global da ONU; e, por fim, aborda-se em tema principal, a governança multinível e multiatores, bem como a paradiplomacia corporativa, todas voltadas ao tópico ambiental.

2. REGIME INTERNACIONAL DA MUDANÇA CLIMÁTICA E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

A catalização de processos industriais de alta produção, que acompanham a globalização exponencial da era contemporânea, impuseram sobre as preocupações geracionais o tópico da crise climática. Paralelamente a implementação de cada vez mais tecnologia, um fato que não muda é que com as emissões de carbono, desmatamentos e demais incessantes tentativas de retirar do meio ambiente toda a energia potencial para produção consumerista, a poluição do ar, da terra e dos mares, acarretam diretamente na mudança climática global, instaurando nas mais novas gerações a preocupação com o dia de amanhã.

Segundo o *'Sixth Assessment Report'*, produzido em 2022 pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) das Nações Unidas, a mudança climática global tem causado danos substanciais e perdas irreversíveis no que se refere a manutenção de ecossistemas, bem como tem contribuído para a ausência de seguridade futura de água e comida, sendo as regiões menos desenvolvidas as mais afetadas, sejam elas partes da África, Ásia, América Central ou América do Sul (IPCC, 2022, p. 9-10).

Por consequência, destacam-se, ainda no mesmo relatório, o impacto gerado pela mudança climática na saúde física e mental do ser humano, seja por eventos naturais – catástrofes e eventos como incêndios e enchentes seguidos pela fome e má nutrição provocada mediante efeito dominó, pela ausência de recursos hídricos abundantes e da redução do contingente de comida em larga escala – seja por eventos decorrentes e consequentes, tais como o impacto econômico que as problemáticas provocadas pela mudança climática causam nas regiões e nos centros urbanos afetados (IPCC, 2022).

A humanidade vivencia um desafio a ser superado em um mundo homogeneizado e globalizante de construir uma sociedade pluralista e democrática, capaz de evitar o empobrecimento social e a degradação ambiental (MAIA, 2012), em especial quando se trata da pauta climática. Desse modo, é imprescindível a compreensão prévia do que se trata esta problemática profundamente enraizada na sociedade global e com

ela vem sendo enfrentada pela humanidade, em especial sob o aspecto jurídico-político.

2.1 AGENDA 2030: DEFINIÇÃO E DINÂMICA DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Agenda de 2030 traçada pela ONU em setembro de 2015, reúne metas e objetivos voltados ao desenvolvimento sustentável, assegurando a paz e a solidariedade global, reafirmando, como postulado nos princípios e compromissos da agenda, os propósitos contidos na Carta das Nações Unidas, bem como aqueles inseridos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 2023/1).

Tratando não apenas da temática da mudança climática, a agenda reúne 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹, além de 169 metas globais, dentre os quais apontam-se temas de ‘erradicação da pobreza’, ‘educação de qualidade’, ‘igualdade de gênero’, ‘trabalho decente, proteção do meio ambiente e crescimento econômico’, entre tantos outros (ONU, 2023/1).

Em ordem de verificar a relevância da Agenda 2030 para o nosso tema, necessário se faz compreender o que seria uma agenda ambiental. É possível definir as agendas ambientais como “documentos estruturados e elaborados que recomendam (mas não obrigam) o cumprimento de objetivos e de metas globais para a promoção do desenvolvimento sustentável multinível” (RIANI, 2022, p. 96).

A ‘recomendação’ é devido ao fato de que agendas ambientais integram o conteúdo de *soft law*, não acarretando prejuízos ou sanções ao descumprimento, a não ser a perda de credibilidade no cenário internacional. A inserção desse tipo de *soft law* se deve ao fato de que, tratando-se de corporações e não Estados, estas não podem assinar tratados ambientais internacionais como o Acordo de Paris, por exemplo,

¹ Segundo Cássios Chai, et al (2023), no tocante a Agenda 2030 “[...] pretende ser transformadora em termos de formulação de políticas e resultados. A implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) destaca a necessidade de elaboração de políticas a vários níveis para alcançar o desenvolvimento humano, sustentável e inclusivo. Os ODS fornecem orientações políticas inspiradoras para governos e sociedades, com base num conjunto de princípios e valores partilhados internacionalmente”.

sobre cuja assinatura recai responsabilidade, por se tratar de uma *hard law*, sendo assim destinados à participação das nações (RIANI, 2022). Deste modo, as agendas ambientais permitem uma participação ampla de todos os atores internacionais, por meio de mecanismos de governança global. O que será apresentado no decorrer deste trabalho.

A Agenda 2030 é uma construção social e histórica que partiu dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), a antiga Agenda do Milênio (2000 a 2015). Ambas agendas são de característica *soft law* e contam com a participação, a voluntariedade e a transparência dos diversos atores internacionais, tais como as empresas, na efetividade dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (RIANI, 2022).

Assim como a própria Agenda, sua dinâmica é pioneira na parceria ‘inter-nações’, uma vez que integram com o compromisso todos os países – levando em consideração suas limitações, particularidades e, sobretudo, soberania nacional. A agenda respeita os processos culturais, sociais e individuais de cada país, e estabelece as metas e os objetivos para cumprimento em colaboração mútua (ONU, 2023/2).

Dessa forma, as nações entram em sinergia para resolução dos objetivos elencados pela ONU, sejam eles referentes a saúde, a paz, a justiça e, sobretudo, a mudança climática. Com a aderência à Agenda 2030, com seus 17 objetivos e 169 metas, as instituições privadas, empresas e corporações costumeiramente, quando compromissadas com a agenda global, produzem relatórios de sustentabilidade que verificam os avanços feitos em termos de contribuição para os objetivos e metas de sua escolha.

Diante disso, a Agenda funciona como uma ferramenta de real inserção no cenário sustentável mundial, conferindo destaque e credibilidade àqueles interessados na jornada sustentável. Assim, como o desenvolvimento sustentável trata de temas sensíveis, a única forma, no momento, para engajar os atores internacionais é por intermédio de agendas globais, em especial, sobre o tema da crise climática global.

2.1.1 ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 13 (ODS 13), contido na Agenda 2030 (ONU, 2023/1), foca na questão da Mudança Climática '*estabelecendo diretrizes para combater a mudança climática e seus impactos*', reconhecendo, ainda, a necessidade do alicerce à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC), documento vital para a promoção sustentável internacional (ONU, 2023/2).

Apesar de já existir um tratado internacional que aborda o tema climático mundial, o ODS 13 surge como mecanismo jurídico que oportuniza a discussão da problemática nas mais diversas esferas públicas e privadas, bem como de promoção da conscientização mundial para a gestão eficaz dos recursos em ordem de provocar uma real influência multinível e multiatores no combate a mudança climática (IPEA, 2023).

Não obstante, como *soft law*, traz, ainda, a questão ao debate necessário nas esferas privadas, eis que tratando-se de um regime econômico capitalista, os atores corporativos possuem papel relevante para a efetividade do ODS 13, haja vista que a concretização das metas do referido objetivo climático exige uma mudança na forma de produção e consumo mundial. Assim, no atual cenário, instituições privadas que aderem a pauta de redução das emissões de carbono, ganham credibilidade e destaque internacional, sem contar maior solvência.

É importante lembrar que esse objetivo traz à tona a questão da emissão de carbono, objeto-problema de muitas empresas para a imersão no cenário sustentável. E, nos últimos, anos com o Acordo de Paris, diversas nações, incluindo o Brasil, assumiram compromissos para a redução das emissões globais. Com isso, de forma indireta, o setor corporativo necessitará se adaptar e transformar seu modelo de produção para poder andar no caminho dos compromissos *hard law* do Acordo de Paris.

2.2 REGIME INTERNACIONAL DA MUDANÇA CLIMÁTICA (DA CONVENÇÃO QUADRO DO CLIMA DE 1992 AO ACORDO DE PARIS DE 2015).

No cenário político internacional, a Convenção Quadro do Clima (1992), o Protocolo de Quioto (1997) e, sobretudo, o Acordo de Paris (2015), foram responsáveis por alterar e consolidar o Regime Internacional do Clima, motivo pelo qual, sua análise se faz de extrema importância para este estudo.

Para Ingo Wolfgang Sarlet (2023, p. 51), estes três diplomas internacionais integram o que seria a 'Carta do Clima da ONU', mas é importante estabelecer que a preocupação com clima remete a décadas anteriores, como se pode comprovar pela Convenção de Viena, o Protocolo de Montreal², o Relatório Brundtland³ de 1987 e, ainda, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas de 1988. Todas estas iniciativas são preliminares para consolidação do Regime Internacional do Clima de hoje, pautado na Carta do Clima da ONU.

Passando a uma análise cronológica dos eventos e iniciativas que levaram a consolidação do novo regime climático, a Convenção-Quadro sobre Mudança Climática é o tratado internacional que instaurou a política internacional de enfrentamento a mudança do clima. O Brasil é signatário desde a promulgação do Decreto nº 2.652 de 1º de julho de 1998 – seis anos após a sua elaboração em 1992 (SARLET, 2023). A convenção estabelece em seu artigo 2º que seu objetivo primário reside no controle da concentração de gases de efeito estufa, todavia, não estabeleceu de forma rigorosa os padrões e níveis (meta) de redução da emissão de gases efeito estufa, eis que na década de 1990 não possuía a tecnologia necessária para essa quantificação, o que ficou a cargo, mais tarde, ao Protocolo de Quioto (SARLET, 2023, p. 55).

² Em 1985, um conjunto de nações reuniu-se na Áustria manifestando preocupação técnica e política quanto aos possíveis impactos que poderiam ser causados com o fenômeno da redução da camada de ozônio. Nesta ocasião foi formalizada a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio. Em linhas gerais, o texto da Convenção enunciava uma série de princípios relacionados à disposição da comunidade internacional em promover mecanismos de proteção ao ozônio estratosférico, prescrevendo obrigações genéricas que instavam os governos a adotarem medidas jurídico-administrativas apropriadas para evitar tal fenômeno. A Convenção de Viena contribuiu para o surgimento, em 1987, do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, que é um tratado internacional que entrou em vigor em 01 de janeiro de 1989. O documento assinado pelos Países Parte impôs obrigações específicas, em especial a progressiva redução da produção e consumo das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) até sua total eliminação. (BRASIL, 2022.)

³ O Relatório Brundtland é um documento elaborado pela World Commission of Environmental and Development, denominado de Our Common Future, liderado pela primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland (GRANZIERA, 2014)

O Protocolo de Quioto, de natureza *hard law*, cujas negociações tomaram lugar na COP 3 realizada no Japão, em 1997, trouxe a imposição concreta sobre a redução da emissão de gases de efeito estufa (ONU, 2023/5), estabelecendo parâmetros de acordo com a realidade da década de 90 e dos anos 2000 (SARLET; WEDY; FENSTERSEIFER, 2023, p. 57).

Contudo, por se tratar de uma medida mais rigorosa, o Protocolo trouxe a consignação de que para entrada em vigor seriam necessárias ratificações de 55 nações da original Convenção-Quadro e que as mesmas representassem o mínimo de 55% do total das emissões de CO₂ registradas na década de 90 (TRENNENPOHL, 2022, p. 26). Tal burocracia fez com que o Protocolo fosse ‘engavetado’ e passado a entrar em vigor apenas em 2005 com a ratificação pela Rússia, determinando o prazo do primeiro ‘período de compromisso’ entre 2008 e 2012 (TRENNENPOHL, 2022).

Todavia, é necessário destacar que, sendo a obrigatoriedade das medidas restrita a apenas a grandes nações desenvolvidas da época, que possuíam realmente a tecnologia para frear essas emissões, foram excluídos da lista grandes emissores globais, pelo fato de não se portarem nos níveis de desenvolvimento necessários à época, tal como China, Índia e Brasil (SARLET; WEDY; FENSTERSEIFER, 2023, p. 57).

Não obstante, o Protocolo de Quioto trouxe significativa contribuição à ação contra a mudança climática, eis que durante o primeiro período de compromisso, mais de 30 países se comprometeram com a redução de 5%, seguida por um compromisso de redução de 18% em relação ao segundo período de compromisso – de 2013 a 2020 (BRUNO; FROZZA; FRAGA, 2017, p. 5). No entanto, como coloca o representante do *World Resources Institute (WRI)*, Andrew Light (ANO), o Protocolo de Quioto por si só não se demonstra suficiente para frear as emissões ao longo prazo, eis que a contribuição dada pelas partes já caducou desde a entrada em vigor do Protocolo (USA, 2018, p. 3).

Como a realidade de agora é divergente daquela que vivenciada na década de 90, pelos motivos e fatos apresentados pela globalização e pela sociedade de capital e

de consumo, o Acordo de Paris vem para revolucionar as incessantes tentativas de contribuição real para a ação contra a mudança climática. Celebrado na COP 21 e em vigor desde 04 de novembro de 2016, o Acordo trouxe uma mudança evidente do que se verificava do Protocolo de Quioto, trazendo imposições a todos os países-membros da Convenção-Quadro, independentemente do grau de desenvolvimento (SARLET; WEDY; FENSTERSEIFER, 2023, p. 57-58).

Seu objetivo, descrito em seu artigo 2º, “visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação da pobreza” (BRASIL, 2017) e para isso traz objetivos concretos em suas alíneas, sendo o primeiro deles em relação a manutenção da temperatura média da terra:

“Manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima” (BRASIL, 2017).

Desse modo, as nações possuem uma meta concreta comum para formulação de estratégias mais eficazes, do que acontecia com o Protocolo de Quioto e com a original Convenção-Quadro de 1992. O Acordo de Paris direciona o enfrentamento climático para uma meta conjunta comum.

A dinâmica do Acordo de Paris, contida em seus artigos 3º e 4º, também merece destaque eis que ‘opera por meio da transformação econômica e social de longo prazo’ (SARLET; WEDY; FENSTERSEIFER, 2023, p. 59). O processo funciona mediante ciclos de ações climáticas progressivas a serem cumpridas em um prazo de 05 (cinco) anos, cuja estratégia é inteiramente montada por cada Parte (país) e apresentadas à cúpula mediante as NDCs (*Nationally Determined Contribution*). As NDCs, apesar de integrarem um acordo cuja imposição é feita sobre todos os Estados-Membros, demonstram-se de caráter facultativo, eis que o objetivo das mesmas é apresentar “contribuições que uma Parte pretende alcançar” (TRENNENPOHL, 2022, p. 45).

A dinâmica do Acordo de Paris, segundo Natascha Trennenpohl (2022, p. 45), reside, em sua maioria, no contido no art. 6º do documento a revelar a colaboração de transações entre os países. Além disso, o parágrafo 4º do mesmo artigo revela a inserção dos Mecanismos de Desenvolvimento Sustentável (MDS).

Inspirado no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), desenvolvido nas negociações do Protocolo de Quioto pelo Brasil, o MDS visaria uma ação ampliada, de maior contribuição, engajamento e troca entre as nações (MIGUEZ; ANDRADE, 2018, p. 300), não só estas, mas também oportunizando a entrada do setor privado no debate, ou seja, abrindo portas para ações paradiplomáticas (TRENNEPOHL, 2022, p. 34).

3. ESG: A SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA

3.1 DEFINIÇÃO DE ESG

A sustentabilidade corporativa é tema em pauta no que se refere à gestão empresarial nos dias atuais. A primeira menção sobre a sigla se deu em 2004, contexto no qual as primeiras ideias de responsabilidade corporativa ambiental ganharam vida, cunhado pelo então Secretário Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, no relatório *'Who Cares Wins: connecting financial markets to a changing world'*, em parceria realizada entre o Banco Mundial e o Pacto Global da ONU (NASCIMENTO, 2021, p. 32). Tratava-se de uma “tentativa conjunta para desenvolver diretrizes e recomendações sobre como melhor integrar governança socioambiental e corporativa nas questões de gestão de ativos” (PÓVOA, 2022, p. 66).

Os pilares do ESG vão além da preocupação ambiental, afinal sustentabilidade é um conceito amplo e que busca proteger além do meio-ambiente, sendo necessário dissecar esses princípios, fundamentais para a compreensão integral do tema. ESG é uma sigla em inglês que significa: Environmental (meio ambiente), Social (social) e Governance (governança).

A sigla ‘Ambiental’ (*Environmental*) traz consigo, não a ideia restrita de meio ambiente, mas sim a de sustentabilidade ambiental, imprimindo ideias ampliadas do que significa adentrar ao meio operacional sustentável, funcionando como uma ferramenta a abarcar os demais pilares do ESG. O termo ambiental refere-se a preocupação das empresas com relação aos seus reflexos em relação a utilização dos recursos ambientais (CURADO, 2022).

O termo ‘Social’, por sua vez, traz a preocupação com o meio social seja ele focado às comunidades como um todo ou, ainda, dentro de um ambiente profissional, vez que com a abordagem de um capitalismo consciente, integram-se às corporações a cultura de práticas e regras responsáveis, não apenas com o meio ambiente, mas com o meio comunitário e meio de trabalho. Aqui, as pautas de igualdade de gênero, direitos humanos e trabalhistas, segurança, educação e outras ganham espaço de discussão; a empresa sustentável é aquela que não só preocupada com o lucro e com os

ecossistemas, preocupa-se pelo bem-estar do indivíduo e, por consequência, da comunidade em que a própria corporação se insere (BARJUD, 2022, p. 40).

Não obstante, no que se refere ao terceiro e último pilar, '*Governance*', necessário se faz destacar que as práticas de governança corporativa dizem respeito ao modo que a administração da empresa se porta e rege a instituição. Esse pilar coloca em pauta a necessidade de condutas corporativas que viabilizem a funcionalidade dos objetivos ambientais e sociais, de modo que se faz imprescindível políticas anticorrupção, composição de conselhos, canais de denúncia aberto aos empregados, ouvidorias, auditorias, entre outras (NASCIMENTO, 2021, p. 43).

O que se percebe é que os pilares do ESG estão altamente interlaçados, bem como alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) traçados pela ONU, motivo pelo qual a externalização das práticas de ESG no contexto subnacional e internacional tem ganhado força, eis que é de alto interesse dos governos que os múltiplos atores, em especial, as organizações privadas abarquem parte do ônus de responsabilidade social e, sobretudo, ambiental, como a climática. (LAW; MARCHEZINE, 2021).

Sob ótica da ação contra a mudança do clima, ganha força a ideia de inserção de organizações corporativas como agentes diplomáticos, de modo que estas possuem não só a vontade, mas também os meios para proporcionar real mudança no quadro, isso porque, a sustentabilidade é instrumento para estabilidade, bem como de vantagem comercial no mercado financeiro, afinal o "ESG não é mais uma opção, passou a ser um pressuposto para a perenidade dos negócios" (SOLER, PALERMO. 2023, p. 8).

Assim, a utilização do instituto do ESG ('*Environmental, Social and Governance*') traz a essas empresas uma valorização de sua imagem e, em casos, até mesmo do produto final. A tática do ESG reside na constituição de corporações mais conscientes de suas reponsabilidades e transparentes, cuja preocupação vai além do lucro e se confere nos empregados, no ambiente de trabalho e na sociedade a fora, o que se transmite, por sua vez, no valor de mercado da empresa e na visão da marca a ser adquirida pelos '*shareholders*' e consumidores (WILLARD, 2014, p. 7).

Por este motivo, junto com seus benefícios, compreende-se que a entrada de uma empresa na prática de ESG e o aderir aos pactos de sustentabilidade vão além de uma mera boa vontade, trata-se de uma estratégia de longevidade do negócio que nos parece ser facilmente ameaçada pelas recorrentes empreitadas de ‘*greenwashing*’⁴ bem como pelo mal planejamento requerido por um plano de desenvolvimento empresarial sustentável.

Dessa feita, a sustentabilidade é medida necessária e aplaudível, contudo, há, ainda, de se ressaltar que uma empresa sustentável ainda é uma empresa e esta característica não pode ameaçar a vitalidade financeira da instituição. É necessário que a balança exista em equilíbrio, eis que uma depende da outra no contexto fático, caso contrário a briga entre a lucratividade e a sustentabilidade é capaz de desconstituir a organização. É justamente neste caso em que a discussão sobre o sistema de capitalismo de *stakeholders* se demonstra essencial.

3.2 O CAPITALISMO DE STAKEHOLDERS

Tratando-se de corporações, é de praxe a discussão acerca da modalidade capitalista em que estas se inserem, sendo imprescindível analisar o contexto social fático atual do capitalismo de *stakeholders*. Esse contexto se deve ao antigo vigente capitalismo de ‘*shareholders*’. Com o surgimento da industrialização e, portanto, das grandes corporações de atualmente, sua missão era satisfazer os interesses dos *shareholders* (acionistas), de modo a manter o fluxo de capital da empresa (SCHWAB, 2023). Assim, o objetivo principal não residia no consumidor final e no produto, mas sim no recolhimento incessante de lucros, como explica Klaus Schwab (2023, p. 186):

O capitalismo *shareholder* conquistou território nos Estados Unidos primeiro nos anos 1970, e expandiu sua influência globalmente nas décadas seguintes. Sua ascensão não foi sem méritos. Durante o auge, centenas de milhões de pessoas no mundo todo prosperaram, enquanto empresas em busca de lucro abriram novos mercados e geraram novos empregos. Mas essa não era a história completa. Defensores do capitalismo *shareholder*, incluindo Milton Friedman e a Escola de Chicago [de economistas], negligenciaram o fato de que corporações publicamente listadas não são

⁴ Segundo o IDEC (2023), essa expressão que significa “maquiagem verde ou “lavagem verde. Nesses casos, as marcas criam uma falsa aparência de sustentabilidade, sem necessariamente aplicá-la na prática. Em geral, a estratégia é utilizar termos vagos e sem embasamento, que levam o consumidor a acreditar que ao comprar um produto “ecológico” está contribuindo para a sustentabilidade ambiental e animal” (IDEC, 2023).

apenas entidades em busca de lucro, mas também organismos sociais. Com pressões financeiras e industriais para impulsionar resultados em curto prazo, o foco único nos lucros fez com que o capitalismo *shareholder* se tornasse cada vez mais desconectado da economia real.

Com a prevalência dos interesses dos *shareholders* no contexto empresarial, reais detentores do poder socioeconômico na comunidade capitalista global, os demais indivíduos ou instituições, pessoas físicas ou jurídicas, denominados *stakeholders*, tinham seus interesses e necessidades preteridos. Mas quem são esses *stakeholders*?

Em sua denominação ampla, os *stakeholders* são todas as partes interessadas, físicas ou jurídicas, no projeto/empreendimento e que podem, eventualmente, vir a ser afetadas por seus lucros ou perdas (SCHWAB, 2023, p. 187). Os *stakeholders* “[...] são todas as entidades ligadas e impactadas pelo negócio”, que podem ser do círculo interno e externo da empresa (SISODIA; HENRY; ECKSCHMIDT, 2018, p. 99). Por exemplo, do círculo interno, tem-se os empregados. Já do círculo externo tem-se a comunidade e os fornecedores.

Atualmente, com o avanço da tecnologia, intensificação da globalização e as consequências dos efeitos da mudança climática – os indivíduos e as instituições, mais do que nunca, estão interligados. No contexto global, hoje, não é mais possível que países e empresas otimizem seu sistema econômico individualmente, sem se responsabilizar pelos efeitos colaterais que suas decisões causam na sociedade fora de seu escopo territorial e econômico (SCHWAB e VANHAM, 2023, p. 191). O sistema econômico corporativo depende de uma licença social. Uma licença concedida pelas partes interessadas nos resultados e efeitos dos negócios empresariais.

Considera-se impossível que, nos dias atuais, uma empresa ou corporação tome decisões financeiramente estratégicas sem preocupar-se com os reflexos sociais e globais que tal ato provocará, isso porque, a sociedade atual, influenciada pela realidade climática preocupa-se e espera das grandes marcas e empresas a preocupação sustentável (não apenas com o meio-ambiente, mas com diversos quadros sociais polêmicos).

Por meio de estudo realizado pelo Edelman Trust Barometer, em 2020, que colheu dados que comprovam essa preocupação geracional, principalmente no Brasil, segundo Francine Pena Póvoa (2022, p. 67) “[...] 97% dos consumidores esperam que as marcas resolvam problemas sociais” sendo mais da metade destes preocupados com questões sociais, como a igualdade de raça, a pobreza e a mudança climática global.

Assim, para a referida autora, a introdução do capitalismo de *stakeholders* traz uma forma consciente de se pensar a estratégia econômica corporativa, abrangendo o propósito do negócio para seus impactos com o mundo e para todos os *stakeholders*, sejam eles donos, empregados, credores, consumidores, a sociedade como um todo, os estados, países e, no âmbito geral, o planeta (PÓVOA, 2022).

A abordagem desse sistema, por mais que seja global, é efetiva quando se traz ao caso concreto, com a implementação local e focada – o que se considera fundamental a sua aplicação, tendo em vista que a familiaridade com o centro de poder concretiza a integração entre a comunidade e a empresa que, por sua vez, atuará em observação ao melhor interesse daquela em congruência àqueles próprios (PÓVOA, 2022). Essa concretização se torna viável mediante iniciativas de inserção do ESG, que, decorrente deste raciocínio, ganham cada vez mais aderência no contexto empresarial.

Com o passar dos anos, como afirma Erika Araújo da Cunha Pegado e Erivaldo Moreira Barbosa (2014, p. 52):

“O sistema econômico e social vigente, baseado na racionalidade econômica e no direito privado, ignorou as condições de sustentabilidade da vida do planeta causando, além da devastação do planeta, a transformação e destruição de valores humanos e sociais, pois a busca de status, de prestígio, de dinheiro, de poder substituiu os valores tradicionais: o sentido de enraizamento, equilíbrio, pertença, coesão social, cooperação, convivência e solidariedade”.

O ESG está modificando a racionalidade empresarial do capitalismo tradicional. Com a evolução do pensamento sustentável, abandonou-se a ideia de que a única responsabilidade social das empresas é a de maximização legal de seus lucros, ou ‘primazia do acionista’ (*shareholder primazy*), passando-se a se observar, que essas

instituições começaram a exercer um papel de protagonismo nas ações sociais direcionadas à sustentabilidade, mediante governança, impulsionadas por diretrizes de *soft law* e por um novo conjunto normativo estabelecido pelo Estado em favor dessa responsabilidade corporativa com a sustentabilidade (GALINDO; ZENKNER; KIM, 2023).

Em outras palavras, como coloca Ana Cláudia Ruy C. Atchabahian (2022), a função social da empresa teve seu eixo deslocado da ideia de sua criação original – nos moldes do capitalismo de *shareholders*, que antigamente almejava apenas o lucro – tendo em vista que, atualmente, sustentabilidade não é apenas uma ‘corrida para o topo’ e sim uma pela sobrevivência.

Assim, neste cenário do Capitalismo de *Stakeholders*, ou seja, do modelo econômico pautado no interesse dos *stakeholders*, o propósito das empresas passou a ir além da satisfação de seus acionistas, mas também a preocupação com os interesses dos funcionários, dos fornecedores, dos consumidores e da comunidade, bem como a proteção ao meio ambiente. (LIMA, 2022).

Segundo Rhiani Riani (2022, p. 69):

Todo investimento exige uma análise minuciosa de riscos e conformidades. A vantagem competitiva e a solvência de empresas neste século, exigem estratégias de negócios voltadas para a incorporação de responsabilidades sobre os temas sensíveis da humanidade. Portanto, na era do capitalismo de *stakeholders*, há uma exigência socioeconômica e mercadológica de empresas incorporarem os critérios ESG aos negócios, o que se inclui os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). O mercado de capitais exige medidas de adequação das empresas aos princípios, objetivos e metas da Agenda 2030.

Deste modo, conforme mencionado pelo autor, é possível afirmar que o ESG é a sustentabilidade corporativa. O mercado financeiro é um ator interessado na responsabilidade socioambiental das empresas e nas suas boas práticas de sustentabilidade para além das exigências legais.

Assim sendo, em um mercado em que as ideias revolucionárias são meros plágios ou invenções derivadas, rodeadas por um consumo extremo, mas ainda diretamente insuficiente para a estabilização das margens de lucro, a sustentabilidade demonstra-se

tal como um critério de desempate para a escolha do consumidor final, afinal quem não gostaria de aliviar um pouco a culpa consumista individual direcionando seu consumo a uma empresa de cotas sustentáveis em detrimento daquelas em que a infame emissão de carbono ou ineficiente cuidado social é prática descarada e irresponsável?

3.3 PACTO GLOBAL DA ONU

Como resposta à necessidade contemporânea de posicionamento quanto aos temas do desenvolvimento sustentável global, surge o Pacto Global da ONU, lançado em 200 pelo então Secretário Geral das Nações Unidas, Kofi Annan (PACTO GLOBAL, 2023/1).

O 'Pacto' atua como um chamamento das empresas e corporações para a conscientização e estratégia sustentável com base nos 'Dez Princípios Universais' sobre direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção, quais sejam: i) o apoio e respeito das empresas à proteção dos direitos humanos internacionalmente conhecidos e ii) a garantia da não participação na violação destes; iii) o apoio à liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, iv) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório, v) do trabalho infantil, vi) e da discriminação no emprego; vii) apoio à abordagem preventiva aos desafios ambientais, viii) o desenvolvimento de iniciativas para promover a responsabilidade ambiental, ix) o incentivo ao desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis; e, por fim, x) o combate à corrupção em todas as suas formas (PACTO GLOBAL, 2023/2).

Em 2015, com o estabelecimento dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) pela ONU, o Pacto Global foi 'ampliado' e seus participantes passaram a assumir o compromisso com os ODS em aditivo aos referidos princípios universais. Este, por sua vez, se divide em 70 Redes locais espalhadas por mais de 160 países, nos quais aproximadamente 16 mil participantes integram a iniciativa (PACTO GLOBAL, 2023/1).

As Redes atuam no âmbito nacional ou regional (local) proporcionando uma proposta de governança concreta em microescala, à exemplo, a Rede Brasil, criada em 2003,

que hoje é a terceira maior Rede local do Pacto, contando com mais de 1.500 participantes e aproximadamente 40 projetos que integram os objetivos sustentáveis relacionados a pauta hídrica, alimentar e agrária, educacional, anticorrupção e, ainda, a pauta climática (PACTO GLOBAL, 2023/3).

Esses projetos atualmente são desenvolvidos pela 'Plataformas de Ação' e 'Programas internacionais' que abrem espaço às empresas, agências governamentais e agências da ONU para aderirem à iniciativa sustentável, sejam eles parceiros ou apoiadores institucionais do Pacto - aqueles com maior nível de engajamento à iniciativa (PACTO GLOBAL, 2023/4).

O fato é que as grandes empresas e multinacionais hoje desfrutam de uma posição protagonista, tendo em vista a sociedade capitalista e de consumo em que vivemos, e com a atual evolução do pensamento sustentável, para além de uma responsabilidade, este demonstra-se extremamente vantajoso.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, elencado na Constituição Federal de 1988, no artigo 225, atribui à coletividade a necessidade de contribuição para um ecossistema sustentável e, conseqüentemente, às empresas, ainda que privadas, essa responsabilidade social e ambiental, eis que “os únicos empreendimentos humanos grandes e poderosos o suficiente para promover a mudança de paradigma são as empresas esclarecidas” (WILLARD, 2014. p. 5).

Todavia, o cenário social de crise ambiental traz à tona a necessidade de tangenciar essa responsabilidade corporativa para além de, unicamente, a preocupação cega com o lucro – *shareholder primazy*. Isso porque, nas palavras de Bob Willard (2014, p. 5), “as empresas que negligenciarem essa realidade simplesmente estarão desperdiçando ganhos financeiros. A sustentabilidade é uma corrida para o topo”. Empresas que aderem a pauta da sustentabilidade possuem maiores

Uma das formas das empresas adentrarem na pauta climática, no cenário internacional e subnacional, respectivamente, é a parceria com o Pacto Global das Nações Unidas e, em esfera nacional, com sua Rede Brasil.

Por exemplo, o Grupo Natura Co., inserido no mercado nacional e internacional de cosméticos e notoriamente conhecido por seus esforços sustentáveis, assumiu em 2020 o ‘Compromisso com a Vida’ plano de sustentabilidade da marca firmado com a finalidade de zerar as emissões líquidas de carbono em 20 anos, antes do compromisso assumido pela corporação frente a Organização das Nações Unidas (NATURA Co, 2020).

A Natura divulgou em seu relatório integrado de Lucros e Perdas (*‘IP&L’*) de 2021, um valor social líquido e positivo de R\$18 Milhões, o que se traduz em um impacto socioambiental de R\$ 1,5 para cada R\$1,00 adquirido em vendas de produtos Natura. Por essa e por tantas razões históricas e sociais, é necessário falar da evolução sustentável dessa instituição brasileira (NATURA Co, 2022).

Pelo exemplo supracitado, infere-se que para que seja possível alcançar um sucesso sustentável demonstra-se altamente necessário dominar o desafio de tornar lucrativa a sustentabilidade ambiental, sendo imprescindível o estabelecimento de estratégias precisas de conversão do sustentável em lucro, mantendo-se inabalado o balanceamento positivo da empresa, visto que, por mais que seja necessária a implementação de uma visão voltada aos *stakeholders*, entende-se que lucro e viabilidade financeira são imprescindíveis às empresas para sua própria vitalidade.

Assim, verifica-se necessária a utilização da sustentabilidade como um verdadeiro recurso, pois como explica Bob Willard “os executivos que perderem essa realidade do jogo dos negócios logo se verão assistindo-o na arquibancada” (WILLARD, 2023, p. 7).

4. A PARADIPLOMACIA CORPORATIVA COMO MECANISMO DE EFETIVIDADE DO OBJETIVO 13 DA AGENDA 2030

4.1 GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL MULTINÍVEL E MULTIATORES: CONCEITO E DINÂMICA

Observada a contextualização fática proporcionada pela era da comunicação e globalização, da mudança climática bem como de outras diversas problemáticas sociais que assolam a comunidade global, evidenciou-se a necessidade de uma ação conjunta dos atores internacionais. A formulação da Agenda 2030, como já explicado, foi pautada no estabelecimento de metas para a resolução de problemas sociais e ambientais sensíveis para a humanidade, cuja sustentabilidade, em seu sentido amplo, se demonstra como a solução.

A promoção do desenvolvimento sustentável global depende de uma atuação multinível e multiatores, uma vez que a cooperação institucional dos tradicionais sujeitos de direito internacional (países, organizações e organismos da ONU) não é suficiente para o efetivo enfrentamento dos problemas comuns ambientais (RIANI; GRANZIERA, 2020).

Nesse contexto, entra a imprescindibilidade da governança global. Rhiani Riani e Maria Luiza Granziera (2020) explicam que “[...] algumas agendas globais comprovavam que a participação ampla de instituições não governamentais e privadas colaboraram para resultados eficazes”. Um exemplo são os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), criados pela ONU em 2000, o precursor da Agenda 2030. Os ODM de maior resultado significativo para alcance de metas estabelecidas foram aqueles em que havia um maior engajamento dos atores globais, motivo pelo qual, diante da ausência de um governo global, foi imprescindível o impulsionamento da governança, ou governança ambiental global (RIANI; GRANZIERA, 2020).

A Governança ambiental global pode de ser caracterizada “como a soma das organizações, instrumentos de políticas, mecanismos de financiamento, regras, procedimentos e normas que regulam os processos de proteção ambiental global”

(NAJAM; PAPA; TAIYAB, 2006, p. 3). Ela significa a participa ampla de todos os atores internacionais (empresas, Estados-subnacionais, municípios, ONGs, universidades e a sociedade), mediante a utilização dos diversos instrumentos jurídico, políticos e técnicos disponíveis, no enfrentamento dos problemas ambientais comuns (RIANI, 2022).

Dessa forma, a concretude da Agenda 2030, em especial do ODS 13, de combate a mudança climática, depende de uma ampla participação dos atores internacionais, por meio de processos de governança multinível e multiatores. Todavia, do que se trata a governança multinível e multiatores?

As metas da Agenda 2030 foram criadas com a pretensão de efetividade em nível global, mas também, nacional, regional e local, de modo que a efetividade da atuação em um dos níveis está interligada aos demais, funcionando como um verdadeiro castelo de cartas, no qual cada carta representa uma ação efetiva em um nível determinado, e sem uma delas, verifica-se a incapacidade de formação do todo. A exemplo disso temos o próprio Acordo de Paris, eis que de pouco importa sua ratificação pelo Estado brasileiro se não forem implementadas leis nacionais que produzam impacto ao acordo e de mesmo modo pouco importa a iniciativa local de práticas de combate à mudança climática se a mesma não é replicada ou amplificada em âmbito nacional e global, mediante dispositivos legislativos.

Dessa feita, imprescindível, ainda, para a concretude de uma governança multinível e multiatores de sucesso é a participação e comunicação dos atores públicos e privados (RIANI; GRANZIERA, 2020). Com o cenário fático e econômico verificado na sociedade global, não há dúvidas que a real mudança reside nas mãos dos diversos atores internacionais, em especial, das grandes empresas e corporações. Assim, objetivando uma real iniciativa multinível demonstra-se fundamental a atuação conjunta desses atores que, por meio de práticas ESG, projetam-se no cenário sustentável global.

Um dos maiores exemplos da magnitude atribuída à ação provocada pelos sujeitos dos setores privados reside na formulação necessária do Pacto Global da ONU e nas consequentes redes locais de atuação, como a Rede Brasil do Pacto Global. Como já

explicado, estas organizações buscam atuar como verdadeiro chamariz à sustentabilidade corporativa, em ordem da promoção da mudança em caráter global, com a finalidade de cumprir, em sua plenitude, as metas elencadas pela Agenda 2030 da ONU em níveis locais e intermediários.

Com a inserção dos atores privados em condição de real negociação e atuação no contexto global, nasce a necessidade de uma governança ambiental corporativa. Como explicado anteriormente, a governança, pilar do ESG, traz consigo a ideia de uma abordagem transparente, justa e preocupada com a atuação naquelas questões socioambientais que superam o idealismo do lucro, ou seja, traz aos atores privados a preocupação com o todo social e ambiental (CURADO, 2022).

Dessa forma, é imprescindível verificar a ligação entre a consolidação da governança ambiental corporativa e a transição do regime privado do capitalismo de *shareholders* e a adoção de uma visão de primazia do lucro e dos interesses únicos dos acionistas para o que hoje conhecemos como o capitalismo de *stakeholders*, atuante em prol de todos aqueles interessados na gestão empresarial, sejam estes acionistas, empregados, o Estado, a sociedade - e até o planeta (SCHWAB; VANHAM, 2023).

Assim, a governança ambiental corporativa abre espaço, ainda, para a participação desses interessados, com as frequentes cobranças efetuadas por estes personagens no que se refere à uma atuação sustentavelmente responsável, fala-se em uma 'responsabilidade corporativa socioambiental' que busca transformar "as estruturas de poder das empresas, seus sistemas normativos, seus valores e suas relações externas" (RIANI, 2022, p. 72). Assim, Rhiani Riani (2022, p. 72) define a Governança Ambiental Corporativa como:

"Já a Governança Ambiental Corporativa se refere à participação dos atores corporativos (empresas transnacionais e demais instituições empresariais) no cenário internacional de influência na formação das agendas globais da sustentabilidade e no enfrentamento dos problemas ambientais comuns da humanidade. Por meio da governança ambiental global corporativa, **os atores corporativos participam dos processos de proteção socioambiental internacional**. Em outras palavras, eles são ouvidos e adotam ações de impacto positivo para a efetividade das agendas da sustentabilidade".

A governança ambiental corporativa, dessa maneira, destaca Sandra Guerra (2021, p. 45), se refere à “tomar decisões, controlar sua implementação e distribuir os resultados de maneira justa para as diferentes partes envolvidas”, em especial, para as questões relacionadas a pauta ambiental. Dessa forma, com a crescente atuação dos atores internacionais corporativos, as empresas tomaram papel de destaque no cenário internacional no que se refere a influência para a tomada de decisões voltadas ao desenvolvimento de políticas ambientais internacionais (RIANI, 2022).

Não obstante, tendo em vista a definição de governança ambiental corporativa, entende-se por governança climática corporativa a totalidade das formas pelas quais os atores corporativos atuam no contexto internacional, regional e local para o enfrentamento dos problemas comuns climáticos, sejam eles de adaptação ou mitigação das mudanças climáticas. Estes atores corporativos se organizam em rede de cooperação para adotarem ações conjuntas de resolução do problema climático global. Essa atuação em rede é chamada de paradiplomacia climática corporativa. Tema que será abordado no próximo capítulo.

4.2 A PARADIPLOMACIA CLIMÁTICA CORPORATIVA COMO FENÔMENO INDISPENSÁVEL PARA O ENFRENTAMENTO DA MUDANÇA CLIMÁTICA

A diplomacia é uma ferramenta de inserção dos Estados-nações no debate internacional, como forma de concretização de tudo aquilo que estudamos até este ponto. Henry Kissinger (1994) entende que esta se refere a uma espécie de arte de negociação que visa manter a balança de poderes internacionais equilibrada. Assim, para a conclusão de uma atuação diplomática de resultado, o autor entende ser imprescindível uma compreensão do cenário fático contemporâneo, ou seja, a diplomacia triunfaria sobre uma negociação detalhada, dotada de características e requisitos pragmáticos que buscam levar a uma solução estável, equilibrada e personalizada a todas as partes envolvidas (KINSSINGER, 1994).

A partir do conceito de diplomacia é possível compreender o ponto de convergência a que o presente estudo tem como foco: a paradiplomacia. Com objetivos paralelos ao modelo tradicional de diplomacia, a paradiplomacia foi vislumbrada com o objetivo solene de fornecer maior concretude à inserção do regime do capitalismo de

stakeholders e da governança multiatores, a ser promovida pelos atores paradiplomáticos na comunidade global.

A paradiplomacia surge a partir de uma necessidade global de atuação dos agentes diplomáticos nas esferas econômicas e sociais, fora do tradicional cenário de diplomacia internacional, assim, ela vem para reafirmar um cenário de fragmentação do poder até então centralizado nos países (FARIAS, 2015, p. 108). Essa ascensão foi incluída em debate a partir das décadas de 1970 e 1980 nas quais observou-se a transição do princípio de '*shareholder primazy*' (GALINDO, ZENKNER, KIM, 2023, p. 14), para o que hoje conhecemos como o capitalismo de *stakeholders*. Nesse sentido:

“A doutrina não é uníssona quanto à sua origem, sendo certo que a ascensão de novos atores no cenário global foi trazida para o debate científico no final da década de 1970 e início da década de 1980, no contexto de discussões acerca do novo conceito de federalismo (FARIAS, 2015).

Não obstante a sua característica paralela de um modelo de 'negociação' diplomática já consolidado, a paradiplomacia é dotada de maleabilidade, sendo extremamente adaptável a solução necessária, de modo que a atuação do agente paradiplomático busca ser estimulada mediante grau inferior de burocracia, diferente da dinâmica da diplomacia entre países. A paradiplomacia é uma “atividade exercida em substituição ao governo central, reconhecendo a possibilidade de abordagem do tema sob o escopo da cooperação ou do conflito” (FARIAS, 2015, p. 105).

Corroborando com essa ideia, a autora explica, ainda, que, Panayotis Soldatos (1990), entende que a paradiplomacia se trataria de “envolvimento direto e, em muitos casos, autônomo das unidades federadas em atividades de relações externas”, mas que atua de forma paralela, ou seja, exclusiva, ou ainda, em cooperação a outras nações e agentes privados.

Diante disso, pode se inferir que a globalização e a era tecnológica como um todo influenciaram diretamente no papel a ser desempenhado pelos atores paradiplomáticos, sejam eles públicos e, sobretudo, privados. Com a significativa generalização dos meios de comunicação e transporte, as negociações e discussões em níveis globais tomaram proporções cotidianas, concorrendo para a consolidação do que hoje, para nós, já é a realidade: a influência internacional dos agentes privados

nos setores sociais, econômicos e ambientais da comunidade global, bem como na tomada de decisões nas cúpulas globais diplomáticas (FARIAS, 2015, p. 104-105). Valéria Farias explica, ainda, em sentido similar:

Essa multiplicidade de atores, canais e temas induzia a uma sensível diminuição da prevalência da força militar, **impulsionando a cooperação, em razão de uma dependência mútua entre esses diversos atores, que se passou a definir como interdependência complexa.** [...] Percebe-se que a primeira ideia de paradiplomacia está ligada à **inserção de governos subnacionais no cenário internacional, em assuntos de interesse econômicos, impulsionada pela globalização.**
(FARIAS, 2015, p. 104-105)

Deste modo, percebe-se que a definição de paradiplomacia aparece, por diversas vezes, atrelado à inserção dos governos subnacionais. Noé Cornalگو Prieto (2004, p. 251) afirma que:

“Paradiplomacia pode ser definida como o envolvimento de governo subnacional nas relações internacionais, por meio do estabelecimento de contatos, formais e informais, permanentes ou provisórios (ad hoc), com entidades estrangeiras públicas ou privadas, objetivando promover outra dimensão externa de sua própria competência constitucional”

A conceituação tradicional dos governos subnacionais leva a crer estas seriam entes políticos de personalidade de Direito Público Interno, de modo a exercerem jurisdição autônoma em significativa parte do território nacional (RIANI, 2020, p. 100), ou seja, a ideia de governos subnacionais estaria pautada na atuação dos estados e municípios, por exemplo, no exercer de negociações de caráter diplomático dentro de sua jurisdição nacional, atuando como agentes paradiplomáticos.

No entanto, com o cenário de facilitação da comunicação, transporte e atual regime capitalista voltado à percepção de *stakeholders*, esse conceito pode ser ampliado, já que, com a governança ambiental multinível e multiatores, verifica-se a atuação de inúmeros agentes privados no enfrentamento dos problemas comuns da humanidade, em especial, dos problemas climáticos. Neste sentido, Reinaldo Dias (2014) afirma que, os governos subnacionais tratam-se, na verdade, de “espaços de cooperação, nos quais diferentes atores se articulam com o objetivo de alcançar padrões de desenvolvimento adequados para seus territórios”.

Assim, diplomacia é exercida por países e paradiplomacia, inicialmente, era exercida por estados subnacionais. Contudo, com a nova ordem mundial, impulsionada pela governança ambiental global multinível e multiatores, a paradiplomacia deixou de ser um fenômeno exclusivo dos estados subnacionais. Os atores corporativos também estão inseridos no contexto da paradiplomacia (RIANI, 2022), uma vez que é um veículo multifuncional para a promoção de interesses e identidade” (LECOURS, 2008, p. 5) no contexto internacional. Compreendido o real significado da paradiplomacia, passemos à instrução deste conceito aplicado ao tema elencado por este estudo, a pauta climática.

A paradiplomacia, como explicado, demonstra-se como ferramenta de real poder à iniciativa de mudanças multinível (internacional, regional e local), sendo esta fundamental a se pensar na solução de problemáticas sustentáveis, sobretudo na configuração de estratégias e de ações concretas a favor das metas e objetivos estipulados. Para compreender e conceituar a paradiplomacia climática corporativa, necessário se faz entender os conceitos prévios de paradiplomacia ambiental e paradiplomacia corporativa, em sentido amplo.

O conceito tradicional de paradiplomacia ambiental está estritamente ligada à atuação de governos subnacionais nas agendas ambientais ou do desenvolvimento sustentável. Assim, Brian Hocking (2004, p. 77-108) entende que a paradiplomacia ambiental “diz respeito às iniciativas transnacionais estabelecidas por uma região ou por um estado subnacional para combater problemas ambientais globais”.

Contudo, conforme já apresentado, com os novos desafios ambientais globais, os atores privados ganharam espaço nas redes de discussões da agenda da sustentabilidade. Dessa maneira, Rhiani Riani (2022, p. 44) afirma que “[...] a paradiplomacia ambiental seria um mecanismo multifuncional utilizado com a finalidade de propagar os interesses e a identidade dos diversos atores globais. No contexto das agendas ambientais internacionais, os atores internacionais, como empresas, ONGs e universidades, atuam por intermédio do fenômeno da paradiplomacia, que é a arte de negociar e se fazer vivo na pauta internacional ambiental.

Assim, considerando as definições apresentada, pode-se afirmar que a paradiplomacia corporativa, por sua vez, diz respeito às ações paradiplomáticas realizadas por organizações e agentes privados.

Isso porque, tendo em vista a duplicidade de conceitos de governos subnacionais, é possível inferir que a paradiplomacia corporativa surge como forma de legitimar ação dos setores privados diante de uma paradiplomacia em sentido amplo que, por sua vez, limitava-se a ação exclusiva de atores de direito público interno - adotando o sistema de interpretação 'tradicional' do que significariam os governos subnacionais. Com efeito, a paradiplomacia corporativa abarca toda a ideia de paradiplomacia ambiental, sendo voltada à resolução de estratégias eficazes à manutenção de problemáticas de cunho sustentável - sendo estes referentes à sustentabilidade em sentido amplo, não apenas referente ao meio ambiente propriamente dito, como visto no capítulo anterior.

A partir disso, objetivando a tangibilidade do sistema pelo qual a mesma seria implementada - junto a uma ação de governança multinível - integram-se as redes diplomáticas voltadas às empresas e organizações de direito privado como forma de sustentação e reunião dos agentes paradiplomáticos para ação em cooperação de determinada pauta comum. Exemplo nítido dessa consolidação fática trata-se, novamente, do Pacto Global da ONU e suas redes locais.

Sob a ótica da paradiplomacia corporativa, o Pacto Global e suas redes podem ser informalmente denominadas 'redes paradiplomáticas de participação de empresas', já que, como visto no capítulo anterior, essas redes funcionam como método a aplicação da governança multinível e multiatores, motivo pelo qual podem ser entendidas como verdadeiras redes paradiplomáticas.

Tratando-se de redes paradiplomáticas, sua missão reside na superação de metas dos mais variados assuntos, comumente as redes paradiplomáticas buscam concluir as metas elencadas pelas Agendas sustentáveis. O Pacto Global, como exemplo já explicado, atua com o chamamento voluntário dessas empresas à concretização dos 10 princípios e das metas dispostas pela Agenda de 2030, por sua vez, pautada nos

17 ODS, que tratam dos mais variados temas como, à fome, produção agrícola, energia, educação, igualdade social, de gênero e de raça e mudança climática.

É dentro dessas redes organizadas de empresas e instituições privadas, que se insere a paradiplomacia climática corporativa, uma espécie paradiplomática que é viável, imponente e, portanto, digna de conceituação. A paradiplomacia climática corporativa é a organização em rede dos atores privados para o enfrentamento dos efeitos da mudança do clima. Com a discussão de temas variados, a paradiplomacia climática corporativa se volta à construção de estratégias e ações voltadas ao meio ambiente, propriamente dito. Legitimada pela Agenda 2030, esse tipo específico de paradiplomacia se refere às ações contra a mudança climática, ou seja, pauta-se, principalmente no Objetivo Sustentável de nº 13 - '*Climate Action*'.

As agendas ambientais, como a Agenda 2030, que permitem a governança multiautores e, por consequência, os movimentos paradiplomáticos. A existência do ODS 13 (Ação contra a mudança do clima) impulsiona a atuação dos diversos atores internacionais (RIANI, 2022).

Justifica-se a nomenclatura por tratar-se de ação em âmbito global, atuante em causas que afetam a temperatura média da terra e outras provisões que implicam diretamente nas demais metas da Agenda. As emissões de carbono, descarte irregular de resíduos tóxicos, formulação de produtos aerossóis, todas essas problemáticas contribuem diretamente à mudança climática da Terra e, todas elas, são consequência direta da sociedade de consumo que legitimou as empresas e grandes organizações privadas a exercerem poder capital de lucro e prestígio à tomada de decisões em âmbito internacional, de modo que, suas atuações paradiplomáticas, buscam atuar como requisito mitigante dos impactos provocados por elas em suas escaladas ao poder.

A máxima da sustentabilidade é pensar global, agir local. Só será possível o verdadeiro enfrentamento dos problemas climáticos contemporâneos se a atuação for multinível e multiautores (RIANI; GRANZIERA, 2020). Assim, a paradiplomacia climática corporativa é um fenômeno fundamental para a promoção do desenvolvimento sustentável global e é o instrumento político de atuação dos atores corporativos no âmbito da agenda climática internacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se infere da exposição fática contextual, a ação contra a mudança climática é uma das questões mais polêmicas e emergenciais dos tempos de hoje, afetando não apenas o meio ambiente, mas também a economia, a saúde pública e a estabilidade social – gerando, como, um todo, uma preocupação geracional àquelas que virão depois. Assim, se intensifica a necessidade de trazer ao debate essa crise de caráter mundial, na qual verifica-se imprescindível a aplicação de governança em multinível, objetivando a compreensão de sua magnitude em todas as escalas, sejam elas locais, municipais, estaduais, nacionais e, principalmente, voltadas à comunidade global.

A importância da ação contra a mudança climática não deve ser subestimada. Com tantas evidências causais desencadeadas por condutas humanas, como a concentração de gases de efeito estufa, emissões reiteradas de carbono, e descarte irregular de resíduos comuns e tóxicos, os efeitos a longo prazo já são evidenciados desde agora, sendo inegável a necessidade de providências contra esses impactos, mas não só estes e todos aquelas demais problemáticas sociais e econômicas que ocorrem em efeito dominó. A partir disso, o ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima) vem como meta conscientizadora da necessidade de mobilização dos entes e soberanias nacionais – bem como daquelas organizações privadas – de modo a impulsionar práticas de contenção e prevenção mediante a aplicação dos mecanismos tragos pelo ESG.

Evidenciada a necessidade de uma mobilização dos entes públicos e privados o ESG vem para concretizar as medidas e metas tragas pelo ODS 13, mediante sua atuação no Pacto Global – uma reunião de agentes voluntários ao impulsionamento das metas contidas na Agenda 2030 e nos Dez Princípios Universais. Nesse cenário, a atuação de ambos os entes se consolida, principalmente, com a governança ('G' do ESG), cujas práticas de transparência e zelo, proporcionam uma atuação justa e correta de medidas sustentáveis.

Com a necessidade de uma governança em multinível, insurge a possibilidade da paradiplomacia – espécie de negociação diplomática coordenada por atores ou governos subnacionais – ou, ainda, de forma mais específica, da paradiplomacia

climática corporativa, responsável por abarcar e legitimar a ação dos atores privados em âmbito internacional, tendo em vista seu objetivo específico em ação contra a mudança climática, de modo que desempenha um papel crucial nesse contexto – motivo pelo qual defende-se o reconhecimento desse conceito.

A governança multinível e a paradiplomacia climática corporativa são essenciais para enfrentar essa verdadeira batalha contra o tempo, motivo pelo qual a coordenação de tarefas e cooperação de iniciativas entre atores públicos e privados, de diferentes jurisdições e hierarquias, demonstra-se tão necessária.

A paradiplomacia corporativa, seja ela climática ou geral, desempenha um papel cada vez mais relevante no contexto global, prova disso foi a iniciativa da Vacina contra o vírus da COVID-19, exemplo claro de paradiplomacia, com atuação em multiníveis de atores tanto públicos como privados (Riani, 2022).

Com isso, diversas cidades, estados, regiões e, principalmente, empresas e organizações de direito privado estão assumindo papel de liderança para a resolução das metas e mazelas sociais, não somente aquelas elencadas na Agenda 2030, mas aquelas de necessidade social como um todo – efeito provocado principalmente diante da consolidação do capitalismo de *stakeholders* e pela predominância no interesse de aplicação de práticas do ESG (*Environmental, Social, Governance*).

Em retomada à ação contra a mudança climática, a paradiplomacia atua na efetivação desses documentos internacionais, sobretudo àqueles de caráter *soft law* (Agenda 2030 e Pacto Global da ONU), resultando na iniciativa para a redução de emissões de carbono, entre outras. Ademais, estima-se, ainda, as parcerias entre os mais diferentes atores paradiplomáticos, de modo a fazer registrar como impactos globais podem ser gerados a partir de ações locais – em referência a uma governança efetivamente multinível.

Em suma, é inegável a importância da ação contra a mudança climática, bem como a necessária governança multinível, a ser exercida por agentes paradiplomáticos mediante as redes de integração, como o Pacto Global e a Rede Brasil. A paradiplomacia desempenha, então, um papel fundamental nesse processo, à medida

que a cooperação e ação multifacetada convergem para o arranjo de estratégias necessárias para um dia, vencer a mudança climática, garantindo a prosperidade de gerações futuras.

REFERÊNCIAS

ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy C. **ESG: Teoria e prática para a verdadeira sustentabilidade nos negócios**. Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555599237. p.8. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555599237/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

BARJUD, Marina. Precisamos falar sobre ESG: Environmental – Social - Governance. In: DOS ANJOS, Newton (Org.). CALCINI, Ricardo (Org.). **ESG – A Referência da Responsabilidade Social Empresarial**. Leme, SP: Mizuno, 2022.

BRASIL. **Decreto n. 9073, de 05 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Convenção de Viena e Protocolo de Montreal, 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/climaozoniodesertificacao/camada-de-ozonio/convencao-de-viena-e-protocolo-de-montreal>. Acesso em: 06 nov. 2023.

BRUNO, Flávio Marcelo Rodrigues; FROZZA, Mateus Sangoi; FRAGA, Jonhanny Mariel Leal. **O Acordo de Paris sobre o combate ao aquecimento global após a ordem executiva de independência energética de Washington**. 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: UFSM. 2017. ISSN 2238-9121, Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/4-9-1.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2023.

CHAI, C. Galvão Basílio, D., DA COSTA, F., CARNEIRO, M., REIS RIANI, R. e OLIVEIRA Martins Batalha, G. (2023) **Acordo de Cooperação Técnica com Governos Subnacionais: Estudo de Caso do Plano Piauí 2030**. *Revisão da Lei de Pequim*, 14, 1580-1595. doi: [10.4236/blr.2023.143085](https://doi.org/10.4236/blr.2023.143085). Disponível em: <https://www.scirp.org/journal/paperinformation.aspx?paperid=128069>. Acesso em: 25 out. 2023.

CURADO, Frederico Pinheiro Fleury. ESG – Origens e Definição. In: DOS ANJOS, Newton (Org.). CALCINI, Ricardo (Org.). **ESG – A Referência da Responsabilidade Social Empresarial**. Leme, SP: Mizuno, 2022.

DIAS, Reinaldo. **Um tema emergente nas relações internacionais: a paradiplomacia das cidades e municípios**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-79/um-tema-emergente-nas-relacoes-internacionais-a-paradiplomacia-das-cidades-e-municipios/>. Acesso em: 28 out. 2023.

FARIAS, Valéria Cristina. **Regime Internacional de Mudanças Climáticas: Paradiplomacia ambiental do Estado de São Paulo**. 2015. Tese (Doutorado em Direito Ambiental Internacional) – Universidade Católica de Santos, 2015.

FARIAS, Valeria Cristina; REI, Fernando. Imagem e visibilidade – paradiplomacia e identidade subnacional. In: REI, Fernando Rei; GRANZIERA; Maria Luíza Machado; GONÇALVES, Alcindo (orgs.). **Paradiplomacia ambiental: environmental paradiplomacy**. Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2019.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and freedom**. Chicago: University of Chicago Press, 1962, p.133.

GALINDO, Fábio, ZENKNER, Marcelo, KIM, Yoon Jung. **Fundamentos do ESG: geração de valor para os negócios e para o mundo**. Belo Horizonte: Fórum, 2023. ISBN 978-65-5518-460-0.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2014.

GUERRA, Sandra. **A Caixa preta da governança: conselhos de Administração revelados por quem vive dentro deles**. 3. ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2021.

HOCKING, Brian. Regionalismo: uma perspectiva das relações internacionais. In: VIGEVANI, Tulio et al. (org.). **Uma dimensão subnacional e as relações internacionais**. São Paulo: EDUC, 2004. p. 77-108.

IDEC. 2023. **Guia para o consumidor não deixar se enganar pelas práticas de greenwashing das empresas**. Disponível em: <https://idec.org.br/greenwashing>. Acesso em: 20 out. 2023.

IPCC, 2022. **Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change** [H.-O. Pörtner, D.C. Roberts, M. Tignor, E.S. Poloczanska, K. Mintenbeck, A. Alegría, M. Craig, S. Langsdorf, S. Lössche, V. Möller, A. Okem, B. Rama (eds.)]. Cambridge University Press. Cambridge University Press, Cambridge, UK and New York, NY, USA, 3056 pp., doi:10.1017/9781009325844. Disponível em: https://report.ipcc.ch/ar6/wg2/IPCC_AR6_WGII_FullReport.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.

IPEA, 2023. **13. Ação contra a mudança global do clima: Meta 13.2**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods13.html>. Acesso em: 06 nov. 2023.

KISSINGER, Henry. **Diplomacia** - 1ª Edição. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva, 2012. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502175082>. Acesso em: 28 out. 2023

LAW, Thomas; MARCHEZINE, Sóstenes. **ESG, Agenda 2030 e o plano decenal do Brasil de sustentabilidade**. Consultor Jurídico: 2021. Disponível em: <https://novoconjur.com.br/artigo/opiniao-esg-agenda-2030-plano-decenal-brasil-sustentabilidade/?cn-reloaded=1>. Acesso em: 7 nov. 2023.

LECOURS, André. **Political issues of paradiplomacy: lessons from the developed world**. Netherlands institute of international relations “Clingendael”, 2008.

LIMA, Neida M. S. ESG – Surgimento e evolução do tema no Brasil e sua integração nas empresas brasileiras. In: DOS ANJOS, Newton (Org.). CALCINI, Ricardo (Org.). **ESG – A Referência da Responsabilidade Social Empresarial**. Leme, SP: Mizuno, 2022.

MAIA, P. M. C. (2012). Ladeira Sacopã, 250: um parque, um quilombo, um conflito socioambiental na lagoa. **Revista De Direitos E Garantias Fundamentais**, (10), 251–274. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v0i10.131>. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/131>. Acesso em: 20 out. 2023.

MEZZARROBA, C.S. & MONTEIRO, O. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MIGUEZ, José Domingos Gonzalez; ANDRADE, Túlio César Mourthé de Alvim. A Continuidade do MDL ante o acordo de Paris e sua articulação com o MDS. In: FRANGETTO, Flavia Witkowski; VEIGA, Ana Paula Beber; LUEDEMANN, Gustavo (Orgs.), **Legado do MDL: impactos e lições aprendidas a partir da implementação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no Brasil** – Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9495>. Acesso em: 27 set. 2023.

NASCIMENTO, Juliana. **ESG: O Cisne Verde e o Capitalismo de Stakeholder: A triade regenerativa do Futuro Global**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

NATURA Co. **IP&L 2021 [PDF]**, 2022. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/9e61d5ff-4641-4ec3-97a5-3595f938bb75/fc712a2b-4888-981a-3c96-d9ac26ac0760?origin=2>. Acesso em 30 mai. 2023.

NATURA Co. **Press Release**, 2020. Disponível em: <https://www.naturaeco.com/pt-br/press-release/natura-co-divulga-seu-compromisso-com-a-vida-para-2030/>. Acesso em: 07 nov. 2023

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), 2023/1. **A agenda de desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/development-agenda/>. Acesso em: 20 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), 2023/2. **Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 06 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), 2023/3. **Ação contra a mudança global do clima**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/13>. Acesso em: 20 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), 2023/4. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), 2023/5. **UNFCC: What is the Kyoto Protocol?** Disponível em: https://unfccc.int/kyoto_protocol?gclid=Cj0KCQjw0bunBhD9ARIsAAZI0E2NNPEkEF6o5zZR7ZJfnL9T9PeUF5BhW1jLpoaziW3t3Y13mKWVms4aAsxeEALw_wcB. Acesso em: 16 de out. 2023.

PACTO GLOBAL, 2023/1. **A iniciativa.** Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/a-iniciativa>. Acesso em: 20 out. 2023.

PACTO GLOBAL, 2023/2. **Dez princípios.** Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/10-principios>. Acesso em: 20 out. 2023.

PACTO GLOBAL, 2023/3. **No Brasil.** Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/no-brasil>. Acesso em: 20 out. 2023.

PACTO GLOBAL, 2023/4. **Plataformas de ação.** Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/plataformas-de-acao>. Acesso em: 20 out. 2023.

PEGADO, E. A. da C., & BARBOSA, E. M. (2014). **Participação popular: limites e perspectivas nas audiências públicas ambientais sob a ótica da racionalidade ambiental.** *Revista De Direitos E Garantias Fundamentais*, 14(2), 49–70. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v14i2.379>. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/379>. Acesso em: 20 out. 2023.

PÓVOA, Francine Pena. Capitalismo consciente: O alicerce para as questões ESG. In: DOS ANJOS, Newton; CALCINI, Ricardo (Orgs.). **ESG - A Referência da Responsabilidade Social Empresarial.** São Paulo: Mizuno, 2022. p.66

PRIETO, Noé Cornago. **O outro lado do novo regionalismo pós-sovietico e da Ásia-pacífico:** a Diplomacia federativa além as fronteiras do mundo ocidental. In: VIGEVANI, Tullo; WANDERLEY, Luiz Eduardo et al. (Orgs.). *A dimensão subnacional e as relações internacionais.* São Paulo: EDUSC, p. 283-312, 2004

PUCRS Online. 2022. **ESG: O conceito que está em alta no mercado.** Disponível em: https://online.pucrs.br/blog/public/esg-o-conceito-que-est%C3%A1-em-alta-no-mercado?utm_source=google&utm_medium=cpc&&hsa_cam=14586991824&hsa_grp=&utm_term=&hsa_ad=&utm_term=&utm_medium=ppc&utm_campaign=%5BMP%5D+CONV+-++Institucional+e+%C3%81reas&utm_source=adwords&hsa_ver=3&hsa_cam=14586991824&hsa_kw=&hsa_acc=8414866364&hsa_net=adwords&hsa_grp=&hsa_mt=&hsa_ad=&hsa_tgt=&hsa_src=x&gad=1&gclid=Cj0KCQjwmtGjBhDhARIsAEqfDEd-CT86xelvNT99aqb3dzenrqXdpYuYOIABdHRyrOwi2Bm3R9QINtcaAuy4EALw_wcB. Acesso em: 27. mai. 2023.

REI Fernando; GRANZIERA, Maria Luíza Machado; GONÇALVES, Alcindo (Org.). **Paradiplomacia ambiental** (e-book) — Santos (SP): Editora Universitária Leopoldianum, 2019. Disponível em: <https://www.unisantos.br/editora/e-books/>. Acesso em: 09 out. 2023.

REDE BRASIL, Pacto Global. 2023. **A iniciativa**. Disponível em: <https://pactoglobal.org.br/a-iniciativa>. Acesso em 03 mai. 2023.

REDE BRASIL, Pacto Global. 2023. **No Brasil**. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/no-brasil>. Acesso em 30 mai. 2023.

RIANI, Rhiani Salamon Reis, GRANZIERA, Maria Luiza Machado. A cooperação internacional para sociedades inclusivas: A construção de capacidades multinível e multiatores no contexto da Agenda 2030. In: REI, Fernando, GRANZIERA, Maria Luiza Machado (Orgs.). **Paradiplomacia ambiental - Agenda 2030** = [e-book]. Santos (SP): Editora Universitária Leopoldianum, 2020.

RIANI, R. S. R. **Governança ambiental corporativa no âmbito da agenda 2030: A participação dos atores corporativos no acesso global às vacinas da covid-19 (COVAX)**. 2022. Tese (Doutorado em Direito Ambiental Internacional) – Universidade Católica de Santos, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; WEDY, Gabriel; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de direito climático** – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

SCHWAB, Klaus. **“What Kind of Capitalism Do We Want?”**. Revista TIME. 2019. Disponível em: <https://time.com/5742066/klaus-schwab-stakeholder-capitalism-davos/> . Acesso em 10 out. 2023

SCHWAB, Klaus e VANHAM, Peter. **“Capitalismo Stakeholder: uma economia global que trabalha para o progresso, as pessoas e o planeta”**. Tradução: Vie Vieira – Rio de Janeiro: Editora Alta Books. 2023.

SISODIA, Raj; HENRY, Timothy; ECKSCHMIDT, Thomas. **Capitalismo consciente: guia prático**. Curitiba: Voo, 2018.

SOLDATOS, Panayotis. An explanatory framework for the study of Federated States as foreignpolicy actors. In: MICHELLMANN, H. J. & SOLDATOS, P. (Orgs.). **Federalism and international relations: the role of subnation units**. New York: Oxford University Press, 1990.

SOLER, Fabrício; PALERMO, Caroline. **ESG (ambiental, social e governança): da teoria à prática**. Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624276. p.8. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624276/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

TRENNEPOHL, Natascha. **Mercado de Carbono e sustentabilidade: desafios regulatórios e oportunidades** – São Paulo: SaraivaJur, 2022.

USA, Congress. **Testimony of Andrew Light. We'll Always Have Paris: Subnational Responses to Federal Inaction on Climate Change.** 2018. Disponível em: <https://www.congress.gov/116/meeting/house/108973/witnesses/HHRG-116-IF18-Wstate-LightA-20190228.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.

WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade: aumente a receita e a produtividade & reduza riscos e despesas.** Editora Saraiva, 2014. E-book. ISBN 9788502223752. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502223752/>. Acesso em: 06 nov. 2023.